

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 593 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18605893/2000 – 2980, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a ATOS ANTÔNIO FERRONATO, casado. agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 158.486.630-68, RG nº 1020031678 SSP/RS, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Jacaré, no trecho localizado na Fazenda Olhos D'Água, no município de São João D'Alianca. Estado de Goiás, para derivação durante 24 (vinte e quatro) horas de até 18,6 l/s (dezoito vírgula seis litros por segundo), para uso em piscicultura, composta por 06 tanques, com área total de 34.556,80 m².

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 403/2001, de 31/05/2001, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO VALTER AUGUSTO ROSA DE MOURA, CREA-RS Nº 52384/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA:
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;

Art. 5° - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento

das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

21

dias do mês de

otropo

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS

Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário